



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO  
GRANDE DA SERRA**  
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
619	2024	893	

À

**Secretaria de Obras e Planejamento**  
**Sr. Secretário,**

**Assunto: Análise Técnica de Proposta**

Encaminhamos os autos para análise da proposta encaminhada pela empresa "ARCAPES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA" se em termos quanto a proposta readequada solicitamos também a análise quanto a qualificação técnica.

Aguardamos o parecer para retomarmos o procedimento licitatório.

Rio Grande da Serra, 26 de Julho de 2024.

**Daniela A. F. Magalhães Terra**  
**Comissão de Contratação – Portaria n° 739/2024**  
**Departamento de Compras, Licitações e Contratos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO  
GRANDE DA SERRA**  
SECRETARIA DE OBRAS E  
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
619	2024	894	<i>dw</i>

À Sra.

**Daniela A. F. Magalhães Terra**

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Prezada senhora,

Haja vista a solicitação através de despacho presente nos autos, folha 893, a Secretaria de Obras e Planejamento, posterior análise da exatidão das operações aritméticas, têm a declarar:

**DA ARCAPES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.:**

No que concerne a apuração da exatidão das operações aritméticas da Planilha Quantitativa de Serviços e Preços constante na "proposta" da empresa em epigrafe, temos a informar que **foi identificado divergência de valores subtotais** em consequência de arredondamento, que perfaz o valor de diferença de R\$ 30,49 (trinta reais, e quarenta e nove centavos).

Outrossim, considerando o teor do Inciso II, do Art. 67 da Lei 14.133/2021, e concentrando atos em uma mesma oportunidade, critério de economia processual, procedemos a análise da Regularidade Técnica da empresa licitante, no que tange a apuração das Certidões/Atestados de Capacidade Técnica, temos a informar o seguinte:

- Não foi apresentado documento de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, no caso o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA/SP ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/SP, em plena validade, em desconformidade a alínea b. do subitem V – Regularidade Técnica do Edital de Concorrência Eletrônica nº 02/2024;
- Acerca do profissional relacionado em folha 869 a 871, Sr. Eng. Civil RODRIGO MACEDO DE ARAUJO, não consta nos autos no processo o documento de registro em conselho profissional competente do profissional em tela, em plena validade. Ademais, destacamos que este profissional **não consta no Registro de Atestado de Responsabilidade Técnica, no qual o profissional indicado seja detentor**, por execução de obra ou serviço de características Semelhantes ao constante em edital, em desconformidade a alínea d. do subitem V – Regularidade Técnica do Edital de Concorrência Eletrônica nº 02/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO  
GRANDE DA SERRA**  
SECRETARIA DE OBRAS E  
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
619	2024	895	

Ademais, em caráter preditivo, considerando o teor do item 15.3.2. e do § 5º, art. 59 da Lei 14.133/2021, informamos que a proposta da empresa licitante equivale a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, portanto, conclui-se que deverá o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital:

15.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º, da Lei 14.133/2021).  
Edital de Concorrência Eletrônica nº 02/2024 (Grifo nosso).

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

BRASIL, 2021 (Grifo nosso).

**DA CONCLUSÃO:**

Diante dos argumentos acima apresentados recomendamos a **desclassificação** da empresa licitante, e encaminhamos os autos do processo para devida ciência e deliberações.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Secretaria de Obras e Planejamento, 29 de julho de 2024.

**Engenheiro Leandro Dias Florencio**  
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

**Departamento de Compras,  
Licitações e Contratos**

Recebido por

Data 31 de 07 de 2024 às 13:50 hs.